DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal de Cristópolis

ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO
DECRETO.....

DECRETO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
Av. Major Claro, n. º 160, Centro - CNPJ 13.655.089/0001-76

Decreto n. 0179, de 26 de dezembro de 2023.

"Estabelece procedimentos administrativos para avaliação da consistência, cancelamento de saldos de valores inscritos em restos a pagar processados e não processados, determina abertura de processo administrativo e institui comissão processante para elaboração do relatório final e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CRISTÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Municipal;

CONSIDERANDO que a União em seu Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, alterado pelo Decreto nº 9428/2018, dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente e dá outras providências;

CONSIDERANDO que Súmula 383 do STF estabelece prazo de prescrição em favor da Fazenda Pública, principalmente quanto aos cancelamentos de restos a pagar;

CONSIDERANDO que com a aprovação do Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, trata da mesma matéria da prescrição dos restos a pagar processados incorporando-a ao texto normativo, conforme o disposto no Art. 206, §5º, I que estabelece: "Art. 206, Prescreve: (...)§ 5º Em cinco anos: (...) I- a pretensão de cobrança de dívidas líquidas constantes de instrumento público ou particular";

CONSIDERANDO que o Decreto Federal 9428/2018 no § 2º do Art. 1º combinado com o Inciso I do § 5º do mesmo artigo, expressa que os restos a pagar não liquidados serão bloqueados até 30 de junho do exercício subsequente a sua inscrição e, quando não pagos até o encerramento do exercício seguinte, serão cancelados, garantido ao credor as medidas aplicáveis ao caso, para recebimento do crédito junto a Fazenda Pública, após comprovada a obrigação de fazer;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar se ocorreu qualquer interrupção no prazo prescricional de cinco anos, conforme dispõe o § 5º do art. 206 do Código Civil Brasieiro.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
Av. Major Claro, n. º 160, Centro - CNPJ 13.655.089/0001-76

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar n°. 101/2000, só devem compor a dívida flutuante os restos a pagar, desde que haja disponibilidade de caixa para este efeito;

CONSIDERANDO que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício;

CONSIDERANDO que os restos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;

CONSIDERANDO a Portaria STN 575/2007 não permite inclusão de restos a pagar não processados anteriores ao último exercício no Anexo IX – Demonstrativo dos Restos a Pagar por poder e Órgão, componente do Relatório Resumido da Execução Orçamentaria;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 359-F da Lei nº 10.028/2000, que dispõe dos crimes contra as finanças públicas, onde penaliza o Gestor que deixar de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscrito em valor superior ao permitido em lei;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar se ocorreu contabilmente liquidação indevida da despesa e apurar os fatos comprovando a entrega do bem, e

CONSIDERANDO finalmente o que dispõe a INSTRUSÇÃO CAMERAL N° 001/2016- 1ªC. do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

DECRETA:

Art. 1º - Os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo Municipal, constantes do Orçamento Fiscal deverão cancelar, integralmente, os Restos a Pagar não processados inscritos anteriores a 2022, em decorrência de saldos indevidos, as quais não serão utilizados ou inexistem compromisso de pagamento, sendo estes saldos remanescentes de empenhos não devidos, vinculados a este ato normativo, que não tiverem sido pagos até aquela data.

Art. 2º Os saldos de restos a pagar, inscritos ou reinscritos até o exercício de 2023 na condição de não processados e que não forem liquidados até 30 de novembro de 2023, serão cancelados pela Secretaria Municipal de finanças a partir desta data.

Art. 3º Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a cancelar os saldos de restos a pagar, inscritos ou reinscritos até o exercício de 2023, alcançados pela prescrição legal quinquenal, na forma do disposto no Código Civil Brasileiro e Decreto

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
Av. Major Claro, n. º 160, Centro - CNPJ 13.655.089/0001-76

Federal nº 20.910/32, na condição de processados e não processados, a partir da data deste decreto.

§ 1º Não poderão ser cancelados os saldos de restos a pagar referidos no Art. 2º deste decreto que estejam sob demanda judicial ou que, por algum motivo, devidamente comprovado, tenham os seus respectivos prazos prescricionais suspensos ou interrompidos.

Art. 3º Os saldos de restos a pagar, inscritos ou reinscritos até o exercício de 2023, que tenha comprovada a sua inconsistência ou que tenha sido registrado em duplicidade, devidamente comprovados, na condição de processados e não processados serão cancelados pela Secretaria Municipal de finanças a partir da data deste decreto.

Art. 4º O ato de cancelamento de restos a pagar será precedido de processo administrativo e deverá observar no que couber, o disposto na Instrução Cameral-TCM/BA N° 001/2016/1ª C.

Art. 5º Os processos administrativos de cancelamento de restos a pagar deverão observar, necessariamente, os seguintes procedimentos:

I – Instauração do procedimento administrativo para o cancelamento dos restos a pagar;

II – Notificação dos credores acerca dos débitos a serem cancelados mediante AR, para os casos referidos no Art. 3º, exceto para aqueles em duplicidade;

III - Divulgação da relação dos credores que terão os restos a pagar cancelados, na imprensa oficial do município e em jornal de grande circulação;

IV – Os casos referidos no Art. 3º, exceto para aqueles em duplicidade, juntar declarações dos credores, com firma reconhecida, confirmando que não há pendências pecuniárias junto ao Município e, tratando-se de pessoa jurídica esta deverá apresentar contrato social autenticado, comprovando que o credor é o representante legal da empresa, caso seja necessário;

V – Juntar certidão do foro local com declaração expressa da inexistência de ações judiciais acerca dos débitos aqui tratados, em se tratando dos restos a pagar referidos no Art. 2º;

VI – Parecer da comissão processante acerca da referida baixa do passivo;

Art. 6º Fica resguardado o direito do credor que comprovar, respeitados os prazos legais, a existência do seu direito líquido e certo referente ao resto a pagar cancelado, devendo, neste caso, o município proceder com a reinscrição da dívida

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
Av. Major Claro, n. º 160, Centro - CNPJ 13.655.089/0001-76

Art. 7º- Determino ainda a criação da Comissão de Restos a Pagar para conduzir os procedimentos, que deverão ser submetidos ao crivo da Procuradoria Jurídica Municipal no prazo de 30 dias.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir da data do Decreto.

Registre-se, Publique-se. Gabinete do Prefeito, 27 de dezembro de 2023.

GILSON NASCIMENTO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
Av. Major Claro, n. º 160, Centro - CNPJ 13.655.089/0001-76

ANEXO 01 - NOTAS COM VÍCIOS DE IRREGULARIDADES				
EMPENHO	**DATA**	**EMPRESA**	**DOCUMENTO ESCRITO**	**VALOR**
241-5	14/06/2022	SINCROM REFORMAS E OBRAS	19.803.834/0001-63	R$ 18.245,76
325	18/11/2021	PR/CC/IMPRESNA NACIONAL	04.196.645/0001-00	R$ 594,72
108-5	01/03/2021	PREPOSTE PRE MOLDADOS	27.585.243/0001-95	R$ 4.739,45
201-1	01/02/2021	CARVALHO E CUNHA E CIA	26.663.519/0001-43	R$ 8.000,00
234-1	24/06/2020	CONSTRUNOL CONSTRUTORA	04.309.730/0001-20	R$ 1.000,00
234-3	24/06/2020	CONSTRUNOL CONSTRUTORA	04.309.730/0001-20	R$ 22.603,58
96-1	01/04/2020	SERVICAR SERVIÇOS AUTOMOTIVOS	24.660.315/0001-23	R$ 7.060,50
144-5	02/01/2020	ESSENCIAL MEDICAMENTOS	02.990.912/0001-83	R$ 1.030,00
137	23/07/2019	OSWALDO FERNANDES DE SOUZA	564.955.605-91	50,00
130	09/07/2019	VILNEI OLIVEIRA DA ROCHA	490.682.535-49	50,00
131	09/07/2019	VANI NUNES DA MATA	015.108.125-55	50,00
25-18	02/01/2020	MPAS	00.394.528/0001-92	R$ 3.000,00
25-17	02/01/2020	MPAS	00.394.528/0001-92	R$ 13.271,04
157	15/10/2019	CECILIO RODRIGUES DE MIRANDA	367.940.075-68	R$ 300,00
265-2	14/07/2019	MAXIMO INDUSTRIA	29.126.844/001-46	R$ 833,75
25/3	20/05/2019	MAXIMO INDUSTRIA	29.126.844/001-46	R$ 1.067,20
158	25/03/2019	JOSE WILSON FIGUEIREDO DOS SANTOS	255.783.245-68	R$ 50,00
159	14/03/2019	JOSE WILSON FIGUEIREDO DOS SANTOS	255.783.245-68	R$ 50,00
43-4	03/01/2019	OESTE FORTE	03.365.682/0001-24	R$ 726,00
513	10/10/2018	CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA	60.984.473/0001-00	R$ 145,23
436	24/04/2018	HELIA SANTOS DE OLIVEIRA	057.050.355-86	R$ 800,00
189	01/02/2018	PR/CC/IMPRESNA NACIONAL	04.196.645/0001-00	R$ 1.123,36
445-9	08/07/2021	ANTONIO LUIZ BORGES SILVA	36.096.539/0001-33	R$ 3.000,00

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
Av. Major Claro, n. º 160, Centro - CNPJ 13.655.089/0001-76

449-9	08/07/2021	ANTONIO LUIZ BORGES SILVA	36.096.539/0001-33	R$ 3.000,00
133	10/07/2019	LEIA REGINA VIEIRA NUNES	017.042.005-12	50,00
65-1	13/01/2020	COSME SOUZA MEDRADO-ME	18.702.723/0001-06	R$ 17.400,00
145-2	05/03/2021	NIEDJA TEIXEIRA MACIEL	221.529.621-68	R$ 720,00
122-15	11/01/2021	ARIGEU SOUZA BERNARDES	27.524.593/0001-41	R$ 30.000,00
101-1	01/11/2021	MAIA TRANSPORTES	02.336.029/0001-74	38.438,99
157	20/03/2019	CARLA GIZELE F. PINTO	015.644.535-29	50,00
132	09/07/2019	GILENO DA CAMARA DA SILVA	973.772.795-91	50,00
36	23/07/2019	JUCILENE SANTANA DOS PASSOS	002.401.035-99	50,00
VALOR TOTAL:				**R$ 177.549,58**

ANEXO 02 - NOTAS DE EMPENHO QUE FORAM ALCANÇADAS PELO LAPSO PRESCRICIONAL

EMPENHO	DATA	EMPRESA	DOCUMENTO ESCRITO	VALOR
201429	01/01/2016	RESTOS A PAGAR - EXERCICIOS ANTERIORES	13.655.089/0001-76	R$ 6.195,00
312	01/01/2016	POLIFIBRA OESTE DA BAHIA	13.894.461/0001-05	R$ 500,00
613	01/12/2016	DILMAR PAIVA ANTUNES	469.804.667-04	R$ 4.894,86
529-24783353	20/12/2016	FRANCISCO HONORATO LEITE	348.827.901-00	R$ 15.000,00
529-24783352	20/12/2016	FRANCISCO HONORATO LEITE	348.827.901-00	R$ 15.000,00
529-24783351	20/12/2016	FRANCISCO HONORATO LEITE	348.827.901-00	R$ 15.000,00
529-24783350	20/12/2016	FRANCISCO HONORATO LEITE	348.827.901-00	R$ 20.000,00
101-2	16/03/2017	COOPERATIVA DE TRABALHO	23.641.510/0001-43	R$ 40.243,93
465	12/12/2017	MARIA DE LURDES SOUZA DOS SANTOS	015.321.075-36	R$ 554,71
15-26	02/07/2017	COELBA	15.139.629/0001-94	R$ 164,40
VALOR TOTAL:				**R$ 117.552,90**

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
Av. Major Claro, n. º 160, Centro - CNPJ 13.655.089/0001-76